



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL. 01

Projeto de Lei 114 /2016

Erro material. Leia-se:

2017

Jr 372

Proibe a Prefeitura de cobrar a Taxa de Expediente nas guias de recolhimento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de expediente nas guias de recolhimento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, entende-se:

I- Taxa de Expediente: É a cobrança de valores pela prefeitura destinada a custear despesas de processamento, emissão, postagem e liquidação bancária da guia de recolhimento do IPTU.

II- Imposto Predial e Territorial Urbano: É um imposto brasileiro cobrado das pessoas que possuem uma propriedade imobiliária urbana, como um apartamento, sala comercial, casa ou outro tipo de imóvel dentro de uma região urbanizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Martins
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



PL 114/2017

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten signature]</i>	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

O Supremo Tribunal Federal (STF) publicou decisão que considera inconstitucional a cobrança de taxa de expediente para emissão ou remessa de carnês e guias de recolhimento de tributos. A decisão proferida pelo tribunal foi publicada para todos os municípios do país. Na prática, a partir da data de publicação as prefeituras estão proibidas de continuar com a cobrança das taxas de expediente.

Em seu pronunciamento no acórdão, o relator do caso, ministro Dias Toffoli, argumentou que a emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da administração e constitui instrumento usado na arrecadação. *“Assim, a expedição de guias não consiste propriamente [em] um serviço prestado pela administração em favor dos administrados, mas sim, um instrumento de arrecadação de valores utilizado pela municipalidade. Não há, no caso, qualquer contraprestação em favor do administrado, razão pela qual é ilegítima sua cobrança”*, afirmou o ministro em seu pronunciamento.

Por meio da decisão do recurso extraordinário nº 789218, o Supremo Tribunal Federal não apenas reconheceu a repercussão geral da matéria, mas também julgou o mérito da questão, reafirmando a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos.

Isso porque segundo os ministros, a emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte. A decisão teve repercussão geral reconhecida, com eficácia erga omnes, ou seja, deve ser respeitada em todo o Brasil. A partir de agora, qualquer cobrança dessa taxa será ilegal e, acima de tudo, imoral.

Não há mais nenhum motivo, de ordem jurídica ou moral para a manutenção da cobrança da taxa.